



**LEI MUNICIPAL Nº 1577, DE 25 DE MARÇO DE 2024.**

**"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CEDER MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, PESSOAL e BENS PERECÍVEIS E DE COSUMO AOS MUNICÍPIOS DO ESPÍRITO SANTO QUE DECLAREM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA".**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder máquinas, equipamentos e pessoal aos Municípios do Estado do Espírito Santo e Municípios limítrofes do Estado do Espírito Santo que declararem Situação de Emergência- SE, ou Estado de Calamidade Pública- ECP.

**Parágrafo Primeiro.** As máquinas, equipamentos e pessoal serão cedidos para a normalização dos serviços públicos essenciais, tais como desobstrução e recuperação de estradas e ruas, se estendendo também aos setores de saúde, trânsito e segurança, a juízo do município cedente.

**Parágrafo Segundo.** Os bens perecíveis (cesta básica, água consumo humano, dentre outros) e bens de consumo (colchões, roupa de cama e banho, material de higiene pessoal, matéria de limpeza, etc.) para auxiliar no socorro dos moradores e fazer frente às necessidades apresentadas.





**Art. 2º.** O controle das máquinas, equipamentos e pessoal cedido, serão de competência do Poder Executivo Municipal cedente, que deverá atuar conjuntamente com o órgão competente do Município beneficiado com a presente lei.

**Art. 3º.** As despesas de locomoção das máquinas, equipamentos, pessoal e dos bens perecíveis e de consumo, correrão por conta de dotações do orçamento municipal, observadas as normas legais pertinentes.

**Art. 4º.** O Executivo Municipal expedirá decreto especificando as máquinas, os equipamentos e pessoal a serem cedidos, estipulando um prazo determinado pela cessão e, como ainda, dos bens de perecíveis e de consumo.

**Art. 5º.** Será celebrado convênio, acordo, ajuste ou congênere com o ente municipal beneficiário ou entidade representativa dos Municípios - AMUNES, para fins de atender o disposto no inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo Único.** Considerando os eventos noticiados nos quais apontam que muitos dos municípios estão sem o funcionamento das suas respectivas estruturas administrativas, a celebração dos instrumentos acima, de forma excepcional, poderá ocorrer por e-mail ou outra forma do qual se confirme a relação entre as partes.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**





**PREFEITURA DE  
PEDRO CANÁRIO**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE GOVERNO

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

**BRUNO TEOFILU ARAUJO**

Prefeito Municipal

Publicada no mural da Prefeitura Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, ao vigésimo quinto dia do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro.

**DARLEY SIMÕES FIGUEIREDO**

Secretário Municipal de Governo

